



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 225, de 12 de novembro de 1977.-

SÚMULA:- Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Vitorino.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.- 1º - São Símbolos do Município de Vitorino, instituídos com base na Constituição da República Federativa do Brasil, os seguintes:

- a-) BANDEIRA MUNICIPAL;
- b-) BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL;
- c-) HINO MUNICIPAL.-

C A P Í T U L O II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

S E C Ç Ã O II

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art.- 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais, os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Vitorino, ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão vir a ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Vitorino, poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, devidamente autorizados pela municipalidade.

S E C Ç Ã O II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.- 3º - A Bandeira do Município de Vitorino, é a que foi idealizada e executada pelo vexilólogo e heraldista, Professor Arthur Luponi.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal destina-se principalmente às repartições públicas municipais, inclusive escolas e entidades - autárquicas.

S E C Ç Ã O III

DESCRIÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.- 4º - A Bandeira do Município de Vitorino, de forma retangular com a maior dimensão no sentido horizontal, é desenhada na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento. O campo retangular da Bandeira é terciado em pala, nas cores branca, vermelha e branca. Na pala central, são apresentadas 6 (seis) - estrelas brancas, de 5 (cinco) pontas, dispostas em círculos (1-2-2-1), de maneira que duas de suas pontas fiquem voltadas para o centro da bandeira. Em abismo, uma flecha estilizada, em cor amarela, colocada em pala, simetricamente, e com a ponta voltada para cima.

§ 1º - A proporção desta bandeira é idêntica à da Bandeira Nacional.

§ 2º - A tonalidade das cores é branco-níveo, para a 1ª e 3ª palas, e para as seis estrelas; vermelho-vivo, para a pala central; e - amarelo-ouro, para a flecha estilizada, posta verticalmente no centro da bandeira.

S E C Ç Ã O IV

SIMBOLOGIA DAS CORES E DAS "PEÇAS" DA BANDEIRA

Art.- 5º - As seis estrelas representam simbolicamente os seis pioneiros que desbravaram as matas desta região do Sudoeste Paranaense, hoje Município de Vitorino, e que foram os primeiros povoadores do lugar:

PORCINIO PINTO

JOSÉ ALVES DE CIQUEIRA

PEDRO MARTENDAL

JILIO SANTANA

BERNARDINO PEREIRA

e SUDÁRIO MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A flecha estilizada evoca o nome do cacique Vitorino, de uma tribo tupi-guarani, e que vivia nas imediações da sede do Município. Em sua homenagem foi dado ao lugar o nome de VITORINO. Conta que este índio viveu em perseguição constante a tribo do cacique Viri, que vivia naquela época, na região de Verê, e costumava visitar os Municípios de Guarapuava e Palmas.

§ 2º - Escolheu-se a cor branca (que substitue, nas bandeiras o metal prata), por ser a cor simbólica de paz, amizade, lealdade, sentimentos estes inatos nos corações dos habitantes de Vitorino; e o vermelho, por ser a cor que simboliza valentia, audácia, vitória, valor, honra, domínio, intrpidez... (Guelfi, 459; e Asêncio, 62).

§ 3º - Adotou-se a cor amarela (que substitue, nas bandeiras o metal ouro), por ser o símbolo heráldico de fé, amor, alegria, riqueza, força, poder, esplendor, soberania, solidez, prosperidade... (Guelfi, 291 e 396; Asêncio, 60; e Ranchetti, 192).

S E C Ç Ã O V

FEITURA DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.º - 6º - A feitura da Bandeira do Município de Vitorino obedecerá às seguintes regras: (Anexo nº 2 - Desenho Modular):

1 - O retângulo da bandeira estará na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento, como na Bandeira Nacional.

OBS. - MÓDULO - é um segmento de reta que se toma, à vontade, de acordo com o tamanho da bandeira a fazer. Assim, tomada a largura (ou altura) desejada, divide-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma destas partes será considerada uma medida (ou módulo). O comprimento da bandeira terá, portanto, 20 (vinte) destas medidas ou módulos.

II - Traçam-se as duas medianas EF, GH (horizontal e vertical) do retângulo.

III - Divide-se o comprimento da bandeira (Ab e DC) em 3 (tres) partes iguais, para o traçado das tres palas: branca, vermelha e branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - Divide-se o segmento IJ em 12 (doze) partes iguais, para o traçado da circunferência auxiliar (diâmetro $\frac{10}{12}$ de IJ), onde se se rão localizadas as 6 (seis) estrelas de cinco pontas.

V - Com raio igual a $\frac{5}{12}$ de IJ, e fazendo-se centro em Rees, traçam-se dois arcos que irão marcar, na circunferência auxiliar, os centros, onde serão localizadas as 6 (seis) estrelas.

VI - Cada estrela será inscrita numa circunferência, cujo diâmetro corresponde a $\frac{1}{4}$ de IJ.

OBS: As seis estrelas deverão ser traçadas, de maneira que duas de suas pontas fiquem voltadas para o centro da bandeira.

VII - A flecha estilizada terá a altura (XY) correspondente a $\frac{3}{5}$ do diâmetro RS.

VIII - Divide-se esta altura (XY) em 14 (quatorze) partes iguais, e transportam-se duas dessas divisões para a direita e para a esquerda de XY.

IX - Traça-se, em seguida, uma rede de malhas quadradas, para a reprodução da flecha estilizada.

X - A cópia do emblema da bandeira será feita como mostra o DESENHO MODULAR, o qual dispensa outras explicações.

Art.- 7º - A Bandeira Municipal, em tecido, para uso das repartições públicas municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos tipos, nos quais se considera como largura do pano a do "filele-padrão", normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros.:

- Tipo 1 - com um pano de 45 cm de largura;
- " 2 " dois panos de 45 cm de largura;
- " 3 " tres panos de 45 cm de largura;
- " 4 " quatro panos de 45 cm de largura;
- " 5 " cinco panos de 45 cm de largura; etc.

Parágrafo Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores ou menores, ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

S E C Ç Ã O VI

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.- 8º - O Brasão de Armas do Município de Vitorino, é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista Prof. Arthur Luponi. (ANEXO Nº 03)

S E C Ç Ã O VII

DESCRIÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.- 9º - O Brasão de Armas do Município de Vitorino compõe-se de um escudo de formato "samnético" (em francês moderno), em esmalte gales (vermelho), e mantelado em chefe de blau (azul). À destra, tres estrelas de cinco pontas, em metal prata, dispostas em ângulo, sendo a 1ª e a 3ª alinhadas em pala, e a 3ª equidistante das duas anteriores do mantel. À sinistra, outras tres estrelas de cinco pontas, em metal prata, também dispostas em ângulo, sendo a 1ª e 3ª alinhadas em pala, e a 2ª, equidistante das duas anteriores e próxima do vértice inferior do mantel. As seis estrelas (tres à destra e tres à sinistra) tem uma ponta voltada para cima. Posto em chefe, é representado um besante de prata, centrado, e carregado de uma coroa de espinhos, atravessada obliquamente, da sinistra superior para a destra inferior, por uma cruz, ambas em sua cor. Entre o vértice inferior do mantel e o traço do cortado do contrachefe, sem tocá-los, é figurada uma cabeça de índio, de carnação, posta de perfil e voltada para a destra, coroada de um cocar de penas, em sua cor (rosa, amarelo, verde, branco, vermelho, azul, etc). No contrachefe diminuto do escudo, em esmalte sinppla (verde), são representadas, em toda sua extensão, tres faixas estreitas, sinuosas e equidistantes, em metal prata. Como timbre do escudo, tocando-o é figurada uma coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto). Como suportes: à destra, com ramo de soja, frutificado; e à sinistra, um ramo de milho, espigado, ambos em sua cor, passados em aspa, sob o escudo. Num listel, em esmalte gales, (vermelho), com as pontas dobradas e terminadas em flâmulas, brocante sob os pés entbelaçados dos dois suportes, é gravado, em toda a sua extensão, o topônimo VITORINO, em caracteres maiúsculos do tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

"Franklin Gathic", e em metal prata. Nas pontas em flâmulas, são gravadas as abreviaturas cronológicas "28-7-1960", à destra; e "29-11-1961", à sinistra, ambas em metal prata.

S E C Ç Ã O VIII

SIMBOLIGIA DAS "PEÇAS HERÁLDICAS" E DAS CORES DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.- 10º - Adotou-se o escudo de formato "somnético" (também chamado francês moderno) - por ser o que mais se adapta às "peças heráldicas", permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua formação.

§ 1º - As 6 (seis) estrelas de cinco pontas, em metal prata - tres à destra e tres à sinistra do mantel do escudo, evocam os nomes dos seis pioneiros que desbravaram as matas da região onde se localiza o Município de Vitorino, e que foram os primeiros povoadores do lugar:

PORCINIO PINTO

JOSÉ ALVES DE CIQUEIRA

PEDRO MARTINDAL

JULIO SANTANA

BERNARDINO PEREIRA

e SUDÁRIO MIRANDA.

§ 2º - A coroa de espinhos, atravessada por uma cana, ambas em sua cor, são os atributos simbólicos do Senhor Bom Jesus da Coluna - Padroeiro do Município de Vitorino.

§ 3º - O besante, em metal prata, representa simbolicamente as moedas de prata (ou de ouro), e por essa razão são sempre de metal. O besante era usado pelos Cruzados em seus escudos, como sinal de terem eles lutado na Palestina, em defesa do Cristianismo. (Guelfi, 98; Asêncio, 48; Cprés, 59).

§ 4º - A cabeça de índio, de carnaçãp, evoca o nome do cacique Vitorino, que vivia nas imediações da sede do Município, e que, em sua homenagem foi dado ao lugar o nome de VITORINO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Escolheu-se o esmalte blau (azul), para o mantel, por ser a cor simbólica de justiça, perseverança, zelo, perfeição, - dignidade, fírmesa incorruptível... (Guelfi, 64; Asêncio, 63; Ranche ti, 126); e o esmalte gales (vermelho), por ser a cor que simboliza - valentia, audácia, vitória, honra, valor, domínio, intrepidez... (Guel fi, 459º e Asêncio, 62).

§ 6º - O contrachefe diminuto do escudo, em esmalte sinopla (verde), lembra os extensos campos cultivados, as matas verdejantes - que confinam com a sede do Município, e o solo fértil para a cultura agrícola.

§ 7º - As tres faixas estreitas, sinuosas e equidistantes, em metal prata, representam simbolicamente os rios que banham o Muni- cípio: Forquilha, Caçador e Vitorino.

§ 8º - A coroa mural, de cinco torres visíveis, representa em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto), é privativa de cidades que não são Capitais de Estados.

§ 9º - Os dois suportes, representados por um ramo de soja, frutificado, à destra; e por um ramo de milho, espigado, à sinistra, - ambos em sua cor, lembram as principais culturas agrícolas do Município de Vitorino, conforme dados oficiais obtidos no último censo estatísti- co (1970).

§ 10º - No listel, em esmalte gales (vermelho), por ser a cor dominante no escudo - é gravado o topônimo VITORINO, em metal prata, à destra, a abreviatura cronológica "28-7-1960" indica a data da criação do Município de Vitorino, conforme a Lei nº 4245, publicada nesse dia. E, na ponta em flâmula, à sinistra, a abreviatura cronológica "29-11-1961" indica a data da instalação do Município de Vitorino, com a posse do 1º Prefeito Municipal, Sr. Antonio Caleffi, sendo a Câmara de Vereadores compo- sta pelos seguintes senhores: Giacondo Albino Fracaro, Jorge Lehman, Luiz Bernardi, Arnaldo Tomasini, Angelo Rech, Valdomiro Martinello, Luiz Ver- gílio Lanzarin, Inácio Stachak e Leopoldo Tschá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX

DO HINO MUNICIPAL

Art.- 11 - O "Hino de Vitorino", será adotado e reconhecido por Lei posterior.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.- 12 - A Bandeira Municipal será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

Parágrafo Único - Far-se-á o hasteamento, normalmente, às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art.- 13 - Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, - sessões e expediente administrativo.

Art.- 14 - O uso da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

1 - Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará as seguintes posições: ao centro, se isolada; à esquerda, se houver a Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro se não figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

OBS: Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de bandeira o lugar que fica a esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

98

II - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes: a) - a Bandeira Nacional, ao centro;
b) - A Bandeira Estadual, à direita (ou à destra);
c) - a Bandeira Municipal, à esquerda (ou à sinistra) desse dispositivo de bandeiras.

III - Quando em préstito, desfile, procissão, etc, não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver Bandeira Nacional ou Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, porém, à esquerda da Nacional ou da Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna, dois metros adiante da linha das demais formadas; se concorrerem tres ou mais bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

IV - Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

V - Quando hostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detras da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da presidência, digo, da cabeça do respectivo ocupante, e colocada pelo modo indicado no número anterior.

VI - Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras que não a Estadual ou Nacional, ocupará e centro, não podendo ser menor que estas, nem colocada abaixo delas.

VII - Quando hasteada em mastro, ficará no topo; se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada pouco abaixo destas; se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, coporações ou associações, será colocada acima.

VIII - Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à extremidade superior do mastro.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IX - Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º - No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal, à fachada; a prumo ou inclinada para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 2º - Somente por ato expresso do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral.

§ 3º - Quando se fizer o hasteamento, em conjunto, das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional; depois, o da Bandeira Estadual; e por último o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

§ 4º - Para homenagem de caráter oficial a Chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras, ou ainda datas históricas, assim como na ornamentação de praças públicas, é permitido o uso - da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a esta a situação descrita nos incisos do presente artigo.

S E C Ç Ã O II

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.- 15 - É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipal:

- a) em suas convenções heráldicas (anexo nº 4), nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial;
- b) na frontaria do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada.

S E C Ç Ã O III

DO HINO MUNICIPAL

Art.- 16 - A execução do "Hino de Vitorino" obedecerá às seguintes perscrições:

I - Será sempre executado em andamento "marziale".

II - É obrigatória a tonalidade que Lei posterior especificar para a execução instrumental simples.

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono.

IV - Nos casos de simples execução instrumental



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, repetindo-se apenas a parte correspondente ao estribilho; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas - todas as estrofes do poema.

Art.- 17 - Será o "Hino de Vitorino" executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional, digo, Municipal, aos Poderes Executivo e Legislativo, quando reunidos em atos cívicos locais bem como na abertura e encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local, e, ainda, por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos, municipais e particulares de qualquer ramo ou grau.

II - A execução será instrumental ou vocal nos primeiros casos citados anteriormente, e vocal, no último.

III - É vedada a execução do "Hino de Vitorino" fora dos casos previstos nesta Lei.

C A P Í T U L O I V

DAS PROIBIÇÕES

Art.- 18 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, assim como a execução instrumental ou vocal do "Hino de Vitorino", sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.

Art.- 19 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos Municipais.

Art.- 20 - É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:

I - Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.

II - Como ornamento de roupagem, nas casas de diversões, - ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local.

III - Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.

IV - Por qualquer pessoa natural ou netidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art.- 21 - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do "Hino de Vitorino"; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem a prévia autorização do poder público municipal competente.

Art.- 22 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, - bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente comercial ou industrial.

Parágrafo Único - Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal em objetos de cerâmica, metal ou madeira, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

C A P Í T U L O V

DAS CORES MUNICIPAIS

Art.- 23 - Consideram-se cores municipais o branco-níveo e o vermelho-vivo.

Art.- 24 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas - em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinação com as cores nacionais e estaduais.

C A P Í T U L O VI

DO RESPEITO DEVIDO AOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

Art.- 25 - Durante a cerimônia do hasteamento ou arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a execução do "Hino de Vitorino", é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art.- 26º - O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura para incineração.-

Art.- 27 - A cerimônia de incineração, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á, normalmente, no dia 29 de novembro de cada ano, data da instalação do Município de Vitorino, quando se deu a posse de sua primeira Câmara Municipal, no ano de 1961.-

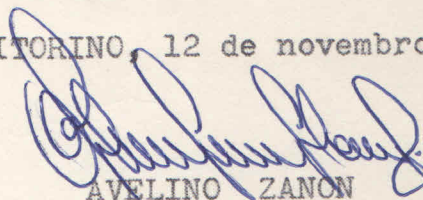
Parágrafo único:- É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das Escolas e demais estabelecimentos de ensino, na solenidade de que trata o presente artigo.-

Art.- 28 - É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Braço de Armas Municipal.-

Art.- 29 - O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências necessárias à reprodução em cores e devida divulgação dos Símbolos do Município.-

Art.- 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 12 de novembro de 1977.-



AVELINO ZANONI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



FRANCISCO RIBAS E SILVA
Secretário Geral

Reg. às fls., do livro resp.-